

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Leim 51/60.*

Assunto *Autoniza a instalação de Postos de arrecadação de Impostos e Taxas nos Distritos.*

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*
10/8/960

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

REJEITADO
Sala das Sessões, 28-7-60
Julio Melchior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em

2/1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA:

- Artigo-1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Postos ~~Fixos~~ ^{de Impostos e Taxas} de Arrecadação nos distritos de VARGEM, PINHALZINHO, PEDRA BELA e TUIUTI.
- Artigo-2º- Fica aberto na Contadoria Municipal com vigencia até 31/12/1960, um crédito especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) destinado a execução da instalação a que se refere o artigo primeiro.
- Paragrafo Unico- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio. Para o ano de 1961 fica o sr. Prefeito autorizado a incluir no Orçamento o quadro de funcionários.
- Artigo-3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1960

Ultoni de Jesus
Benito Fernandes
Antonio de Jesus
João Manoel
Quintiliano Aguiar
Albino

Justificativa

Rivaldo Alves de Oliveira

ENCAMINHADO
 SALA DAS SESSÕES
 P. 19

A aprovação deste projeto de lei representa um empreendimento de grande significancia para o Municipio e para os moradores dos distritos, uma vez que em muito irá facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações para com o Municipio.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/7/1960



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista

29

de

7

de 19

60

Parecer N.º.....

De acordo

[Handwritten signature]

Oswaldo Alves de Almeida



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relator o Vereador Humildo Nardy -
em 18-8-60. ~~of. Presid.~~ Presid. -

Projeto de lei de sem juros pelo relator nomeado.
of. Presid.

Não se justifica o pretendido pelo presente
projeto. - Distribuição de que consumidores
mais de 30% de sua arrecadação só para
a eficiência desse serviço. - Deve-se considerar
ainda que até o momento a arrecadação
de todos os distritos apresenta deficit. - Pelo
exposto sou pela rejeição do projeto.

of. Presid. - Relator
em 9/11/60

O projeto é legal e oportuno.

Sou pela sua aprovação que
vira benefícios sobremaneira o pequeno
proprietário agrícola, pois, de muito
o facilitará recolhendo os impostos
e taxas no próprio distrito, evitando
assim, gastos com condução e perda
de dia de trabalho, afim de ver a
sua cidade. Sala das Sessões, 11/11/60



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1961

Parecer N.º

Comissão de Justiça, etc, etc.

É ponto pacífico da política financeira de qualquer Administração não defrustrar ao contribuinte a prestação de seus impostos, taxas, emolumentos, etc.

O plano do orçamento para 1961 nos apresenta os seguintes algarismos a serem arrecadados, em impostos e taxas, dos distritos:

Imposto Predial	CRB. 120.000.00
" " Fâbeas Industriais e Profissionais	340.000.00
" " de Fieira	105.000.00
Taxa de Consumo do Est. de Rodagem	175.000.00
Taxa de Consumo de Água	180.000.00
Receita dos Cemitérios	23.000.00
Total:	<u>943.000.00</u>

Arcende, portanto a receita dos distritos, quase que a casa de um milhão de cruzeiros. Há precedência portanto, na apresentação deste projeto, pois que comumente, em qualquer tipo de cobrança, despende-se dez por cento na sua liquidação e aqui trata-se não só de algarismos mas também do elemento humano, do contribuinte deprovido de condições e meios para se dirigir ao Posto Central Arrecadador que é a Prefeitura, cabendo a esta o ônus de lhes facilitar o cumprimento da obrigação realizando ainda tarefa social



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

que é de sua ~~iniciativa~~ ^{iniciativa} também
Sala das Sessões em 14 de Junho de 1960
Antônio A. M. L.

sendo um dos signatários do projeto nada
mais simples do que ratificar tal justifica-
tiva.

Alfredo J. J. S.
14/11/60

De acordo

Carid. P. S.
5-12-60

Cumprimento o autor do referido
projeto de lei, como também seus signa-
tários. Como vereador residente em um
dos distritos sei perfeitamente das
necessidades daquelas que tem de
locomover para a Sede para reco-
lher seus impostos. O projeto é
muito justo e sou pela sua
aprovação.

Sala das Sessões: 17/3/61.

J. S. C. T.



As Comissões de ~~JUSTIÇA~~ E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15 / 3 / 1961

Fulcher
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Comunicação de transmissões, etc.

mas há outras opiniões a
transmissões do presente projeto.
Derivado ~~fora~~, neste instante, somente
parecer como ex-membro da C.
Missão de Justiça

[Signature] - Presidente e
Relator

14-4-61 De acordo com o relato.

[Signature] 14-4-61

De acordo com o relato
[Signature]
14-4-61

Nada a opin
Juliano 25/4/61